



INSURANCE

Regulatory Practice Insurance News

FINANCIAL SERVICES



Winner of
Reactions Magazine's
Best Accounting
Firm of the Year
2007 award

Junho 2008

SUSEP

Questionário Trimestral

**Carta-Circular DECON 05, de
09.06.2008 - Demonstrações
contábeis e questionário trimestral**

A presente Carta-Circular traz informações sobre alterações nos quadros do questionário trimestral e esclarecimentos sobre ajustes decorrentes da Lei 11.638/07.

O normativo informa que os quadros relativos a informações sobre ações judiciais no questionário trimestral foram alterados. Para tanto, o anexo desta norma traz um manual para o seu preenchimento, disponível para consulta e cópia no site da SUSEP.

Os dados informados nos questionários serão relativos aos 2º e 4º trimestres. A informação relativa ao 2º trimestre deverá ser semestral para o exercício em curso e anual para os exercícios anteriores. Concernente ao 4º trimestre, a informação deverá ser acumulada no ano.

A Carta-Circular esclarece ainda que os ajustes decorrentes da Lei 11.638/07 só deverão ser efetuados nas demonstrações anuais. A SUSEP irá emitir normas referentes à aplicação dessa Lei no decorrer do 2º semestre.

Vigência: não menciona

Revogação: não há ▲

Corretores de Seguros

Circular 367, de 09.06.2008 - Registro de cooperativas de corretores de seguros

A Circular 367 dispõe sobre os procedimentos de registro de sociedades cooperativas de corretores de seguros.

As sociedades cooperativas de corretores de seguros devem atender a Circular 127/00, que trata sobre a atividade de corretor de seguros, com exceção dos itens relacionados a seguir:

- apresentar para habilitação certidão de arquivamento dos atos constitutivos da corretora no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins da Unidade da Federação onde está sediada, pela qual comprove estar organizada segundo as leis brasileiras, preenchendo as exigências formais e legais pertinentes ao tipo societário;
- o diretor-técnico ou sócio-gerente de corretora fica dispensado para habilitação da apresentação individual do comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS como corretor de seguros, se a legislação municipal assim exigir, desde que seja comprovado estar a corretora inscrita para pagamento do imposto, nos termos da legislação municipal;
- constar uma das expressões: “Corretora de Seguros” ou “Corretagem de Seguros”, mesmo que intercaladas por outra(s) atividade(s), na denominação social e/ou no nome fantasia da corretora de seguros;
- o corretor pode requerer, a qualquer tempo, a suspensão do Registro da corretora pela qual é responsável. Em nenhuma hipótese, a corretora de seguros pode operar sem a participação de corretor devidamente habilitado e registrado na SUSEP e, no caso de afastamento do corretor, por qualquer motivo, este deve ser imediatamente substituído; e
- manter atualizadas as informações cadastrais perante a SUSEP, procedendo a entrega de todas as alterações contratuais ou estatutárias, devidamente arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins da Unidade da Federação de sua sede, no prazo de até sessenta dias, contados da data da alteração.

Além das disposições da Circular 127, são também requisitos para o registro das sociedades cooperativas de corretores de seguros na SUSEP:

- ➔ comprovante de registro dos seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- ➔ comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- ➔ existência da expressão “Cooperativa de Corretores de Seguros” na denominação social e, se houver, no nome fantasia; e
- ➔ indicação de responsável técnico pelo uso do nome da sociedade, relativamente aos atos sociais específicos de corretagem de seguros, em especial, a assinatura de propostas e de documentos encaminhados à SUSEP.

- ▷ As alterações cadastrais das sociedades cooperativas de corretores de seguros, incluindo mudança no quadro de associados, devem ser comunicadas à SUSEP, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de ocorrência.

No caso de alteração estatutária, a comunicação deve ser acompanhada da comprovação de arquivamento no(s) competente(s) Registro(s) Civil(is) das Pessoas Jurídicas.

- ▷ Podem integrar o quadro de associados de sociedade cooperativa de corretores de seguros, os corretores, pessoas naturais, registrados na SUSEP e em pleno gozo do livre exercício profissional.
- ▷ As sociedades corretoras de seguros poderão, também, integrar o quadro de associados de sociedade cooperativa de corretores de seguros, desde que todos os seus sócios sejam corretores de seguros registrados na SUSEP e em pleno gozo de livre exercício profissional.

O responsável técnico deve:

- ⇒ possuir registro para atuação em todos os ramos de seguros ou em capitalização, quando o objeto social estabelecer atuação específica em capitalização;
- ⇒ possuir registro para atuação em todos os ramos de seguros ou em seguros de pessoas e previdência complementar aberta, quando o objeto social estabelecer atuação específica em seguros de pessoas e previdência complementar aberta; e
- ⇒ possuir registro para atuação em todos os ramos de seguros, quando o objeto social estabelecer atuação em todos os ramos de seguros.

Independentemente da indicação de responsável técnico, todos os associados das sociedades cooperativas de corretores de seguros são responsáveis pelos contratos por eles intermediados.

A Resolução 175/07 (*vide RP Insurance News dez/07*) determina que as sociedades seguradoras, entidades de previdência privada aberta ou de capitalização não poderão pagar comissões à sociedade cooperativa de corretores que tenha entre seus integrantes corretores com registro suspenso ou cancelado.

- Esta vedação não se aplica a comissões relativas a apólices de seguros, títulos de capitalização ou planos de previdência complementar aberta contratados anteriormente à data de suspensão ou cancelamento de registro do corretor de seguros.

Vigência: 11.06.2008

Revogação: não há ▲

Cobertura de Invalidez

Carta-Circular DETEC 06, de 24.06.2008 - Cláusula adicional de cobertura de invalidez

A presente Carta-Circular trata da cláusula adicional da cobertura de invalidez funcional permanente e total por doença.

A Fenaprevi (Federação Nacional de Previdência Privada e Vida) protocolizou na SUSEP modelo padronizado para estruturação da Cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença – IFPD.

O modelo proposto representa somente uma sugestão, cuja adesão é de caráter facultativo.

→ Em atendimento às sugestões realizadas pelo Departamento Técnico Atuarial – DETEC, a Fenaprevi protocolizou em 10.09.2007, nova versão do modelo. Apesar do documento estar em perfeita sintonia com a regulamentação vigente, a SUSEP recomenda que a alínea “b” do item 3 – Dos Riscos Excluídos, em função das suas condições extremamente restritivas, seja utilizada, exclusivamente, em apólices destinadas a grupos específicos de trabalhadores, sujeitos a maior incidência de doenças ocupacionais/profissionais, claramente identificadas.

⇒ As empresas que possuam produtos protocolizados na SUSEP contendo cláusula de IFPD elaborada segundo as diretrizes propostas pela Fenaprevi terão o prazo máximo de 60 dias, a contar da data de recebimento da presente correspondência, para protocolizar na SUSEP, aditivo para sua adaptação à nova versão referida, atentas à recomendação citada anteriormente.

As apólices renovadas ou emitidas deverão estar em conformidade com as novas disposições protocolizadas na SUSEP.

Vigência: não menciona

Revogação: não há ▲

Edital de Audiência Pública

Edital de Audiência Pública 01, de 02.06.2008 - Nota técnica atuarial de carteira

Minuta de circular que estabelece regras para o envio de nota técnica atuarial da carteira de penhor rural e benfeitorias e produtos agropecuários.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 31.07.2008 ▲

Edital de Audiência Pública 02, de 25.06.2008 - Seguro obrigatório

Minuta de resolução CNSP que dispõe sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros interestadual e internacional – RCO.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 23.09.2008 ▲

Demais normativos divulgados no período

SUSEP

Carta-Circular DETEC 05, de 23.06.2008 – Retifica termos da Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB nº 03/06, expedida pelo DETEC, em 05.07.2006 que dispõe sobre a oferta de serviços advocatícios aos segurados.

Ato CNSP 13, de 12.06.2008 – Designa para compor a Comissão Consultiva de Microseguros, representantes do Ministério da Fazenda, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Banco Central do Brasil, da FENASEG, da FENACOR e da FUNENSEG.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma–membro da rede KPMG de firmas–membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530–904 São Paulo– SP – Fone (11) 3245–8414 – Fax (11) 3245–8070 – e–mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Oscar Bozzolan Filho

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos